



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
CREF3 - SANTA CATARINA  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO - CREF3/SC

Resolução nº 0179/2019/CREF3/SC.

**Dispõe sobre o valor da Anuidade devida pelos registrados no Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC.**

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.000/2004 que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e valores relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, e o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que estabelece a forma de cobrança das anuidades;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Educação Física por meio da Resolução CONFEF nº 378/2019 definiu o valor da anuidade para o exercício de 2020 e delegou aos CREFs a competência para, dentro dos limites ali estabelecidos, conceder desconto;

**CONSIDERANDO** que o inciso V, do art. 30 do Estatuto do CREF3/SC atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física o poder de fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das taxas e anuidades;

**CONSIDERANDO** que o CREF3/SC necessita de receita própria, suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

**CONSIDERANDO** o orçamento do CREF3/SC para o exercício de 2020;



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
CREF3 - SANTA CATARINA  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em Reunião do Plenário de 30 de novembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar o valor da anuidade para Pessoa Física, para o exercício de 2020, em R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com vencimento em 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - À anuidade para o exercício de 2020 das pessoas físicas, que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2019, será concedido desconto conforme tabela abaixo:

<b>Data de Vencimento</b>	<b>Pessoa Física</b>	
<b>10/04/2020</b>	50%	R\$ 301,54
<b>11/05/2020</b>	45%	R\$ 331,69
<b>10/06/2020</b>	35%	R\$ 392,00
<b>10/08/2020</b>	25%	R\$ 452,30

**Parágrafo único** - Sobre o valor pago em atraso, a partir do 31 de dezembro de 2020, incidirá a correção com base no índice IPCA do período, além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao valor previsto no Art.1º.

**Art. 3º** - Fixar o valor da anuidade para Pessoas Jurídicas, para o exercício de 2020, em R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), com vencimento em 31 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** - O pagamento da anuidade para o exercício de 2020 das Pessoas Jurídicas que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2019, inclusive, poderá ser efetuado da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro** - À pessoa jurídica serão concedidos descontos a serem aplicados conforme a quantidade de Profissionais de Educação Física inscritos no respectivo quadro técnico, em conformidade com a legislação vigente de acordo com a área da intervenção profissional e ainda em virtude da data de pagamento antecipado, conforme tabela abaixo:



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**  
**CREF3 - SANTA CATARINA**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADOS EM 2019						
Data de Vencimento	PJ - até 3 func.		PJ - de 4 a 6 func.		PJ - 7 ou mais func.	
	R\$ 1.490,40		R\$ 1.490,40		R\$ 1.490,40	
10/04/2020	60%	R\$ 596,16	55%	R\$ 670,68	50%	R\$ 745,20
11/05/2020	55%	R\$ 670,68	50%	R\$ 745,20	45%	R\$ 819,72
10/06/2020	50%	R\$ 745,20	45%	R\$ 819,72	40%	R\$ 894,24
10/08/2020	45%	R\$ 819,72	40%	R\$ 894,24	25%	R\$ 1.117,80

**Parágrafo segundo** - Sobre o valor pago em atraso, a partir de 31 de dezembro de 2020, incidirá a correção com base no índice IPCA do período além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao valor previsto no Art. 3º.

**Parágrafo terceiro** – Caso seja constatado pelo CREF3/SC que o quadro técnico informado pelo representante da pessoa jurídica contenha omissão ou simulação dolosa de dados, será encaminhada denúncia ao Ministério Público para apuração.

**Parágrafo quarto** – Em razão do disposto no Art. 6º desta Resolução, não serão alcançadas pela política de desconto deste artigo as Associações e Federações sem Fins Lucrativos.

**Art. 5º** - O pagamento da anuidade deverá ser quitado através de Boleto Bancário emitido pelo CREF3/SC, disponível na página do CREF3/SC, nos serviços online, ou no aplicativo do CREF3/SC.

**Parágrafo primeiro** - O CREF3/SC poderá disponibilizar o pagamento via cartão, na modalidade débito ou crédito em parcela única.

**Parágrafo segundo** - O CREF3/SC não se responsabiliza por pagamentos de anuidades através de outras formas, sendo de inteira responsabilidade do Profissional ou da Pessoa Jurídica solicitar junto ao CREF3/SC sua forma de pagamento correspondente.

**Art. 6º** - Farão *jus* a um desconto de 80% (oitenta por cento), sobre o valor da anuidade integral de vencimento em 31/12/2020, resultando em um valor de R\$ 298,08 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), as associações e federações quando estas tiverem finalidade desportiva ou de atividade física, devendo ser Pessoa Jurídica de fins não econômicos, conforme definido no art. 53 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo primeiro** - Para se beneficiar do previsto neste artigo a entidade, deverá requerer, através de seu representante legal, o benefício até o dia 31 de dezembro de 2020, juntando



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
CREF3 - SANTA CATARINA  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



em seu requerimento cópia atualizada de seu estatuto, ata de eleição e posse de diretoria, e/ou outro documento que comprove os requisitos do Art. 6º.

**Parágrafo segundo** - O desconto previsto neste artigo não será cumulativo com outros descontos, valendo enquanto a pessoa jurídica estiver registrada e não possuir fins econômicos.

**Parágrafo terceiro** – O deferimento do requerimento do parágrafo primeiro alcança as anuidades futuras, porém, caso a pessoa jurídica altere seu estatuto para fins econômicos, deverá comunicar o Conselho imediatamente enviando o novo estatuto, devendo efetuar o pagamento das anuidades de acordo com o previsto no Art. 3º.

**Parágrafo quarto** – Caso o Conselho tenha conhecimento da alteração estatutária não comunicada, fará a cobrança das anuidades referentes ao período não informado.

**Art. 7º** - Aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas que se registrarem ou solicitarem o revigoramento nos quadros do CREF3/SC no curso do ano de 2020, será cobrado o valor total da anuidade prevista nos arts. 1º e 3º desta Resolução, incluindo-se, para fins deste cálculo, o mês em que foi requerido o registro, conforme tabela abaixo:

Pedidos requeridos até	Pessoa física	Pessoa Jurídica
	Valor	Valor
31/03/2020	R\$ 603,07	R\$ 1.490,40
30/06/2020	R\$ 542,76	R\$ 1.341,36
30/09/2020	R\$ 482,46	R\$ 1.192,32
31/12/2020	R\$ 422,15	R\$ 1.043,28

**Art. 8º** - Aos acadêmicos de Cursos Superiores de Educação Física que colarem grau nos meses de novembro e dezembro de 2019 e durante o ano de 2020, e solicitarem o registro em até 90 dias da data da colação de grau farão jus ao desconto, conforme tabela abaixo:

Pedidos requeridos até	% de desconto	Valor
31/03/2020	75%	R\$ 150,77
30/06/2020	80%	R\$ 120,61
30/09/2020	85%	R\$ 90,46
31/12/2020	90%	R\$ 60,31



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
CREF3 - SANTA CATARINA  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



**Parágrafo Primeiro** - O desconto previsto neste artigo se aplica somente na primeira anuidade e não é cumulativo aos descontos dos Arts. 1º e 7º desta Resolução, e o boleto terá como vencimento o último dia do mês subsequente.

**Parágrafo segundo** – Aos acadêmicos de Cursos Superiores de Educação Física que não solicitarem o registro em até 90 dias da data da colação de grau não farão ao jus ao desconto previsto, e pagarão conforme previsto no artigo 7º.

**Art. 9º** - Às Pessoas Jurídicas constituídas nos meses de novembro e dezembro de 2019 e no ano de 2020, fato que deverá ser devidamente comprovado através do contrato social, e solicitarem o registro em até 90 dias da data da constituição farão ao jus ao desconto, conforme abaixo:

Pedidos requeridos até	% de desconto	Valor
<b>31/03/2020</b>	75%	R\$ 372,60
<b>30/06/2020</b>	80%	R\$ 298,08
<b>30/09/2020</b>	85%	R\$ 223,56
<b>31/12/2020</b>	90%	R\$ 149,04

**Parágrafo Primeiro** - O desconto previsto no *caput* deste artigo não é cumulável com os descontos dos Arts. 4º, 6º e 7º desta Resolução, e o boleto terá como vencimento o último dia do mês subsequente.

**Parágrafo segundo** – Às Pessoas Jurídicas que não solicitarem o registro em até 90 dias após a data da constituição não farão jus ao desconto previsto, e pagarão conforme previsto no artigo 7º.

**Parágrafo terceiro** – Às Pessoas Jurídicas que se enquadrem no artigo 6º, pagarão conforme previsto no *caput*.

**Art. 10º** - Os pedidos de baixa de registro, que forem postados ou entregues ao CREF3/SC até 31 de março de 2020 ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício 2020 e os que forem postados ou entregues após 31 de março de 2020 terão suas anuidades cobradas de forma proporcional ao mês da solicitação da baixa.

**Parágrafo único:** As situações previstas no *caput* deste artigo aplicam-se somente as baixas de registro que forem deferidas após análise do CREF3/SC.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
CREF3 - SANTA CATARINA  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



**Art. 11°** - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF3/SC até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 12°** - Os débitos vencidos de anuidades anteriores poderão ser parcelados de acordo com a Resolução nº 170/2019/CREF3/SC .

**Art. 13°** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 02 de dezembro de 2019.

Irineu Wolney Furtado  
Presidente  
CREF 003767-G/SC

Publicado no Diário Oficial da União – Nº 235, Seção 1, Págs. 89 e 90 - quinta-feira, 05 de dezembro de 2019.